



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

[www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1012

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Legislativos</b> .....	3
Outros atos de processo legislativo .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taciba**

CNPJ 55.354.302/0001-50  
Praça Padre Felix, 80  
Telefone: (18) 3997-9070  
Site: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

#### **Câmara Municipal de Taciba**

CNPJ 68.165.844/0001-26  
Av. Moisés Calixto, 810  
Telefone: (18) 3997-1247  
Site: [www.camarataciba.sp.gov.br](http://www.camarataciba.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1012

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº842/2024

DE 03 DE JULHO DE 2024

**SÚMULA: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACIBA O PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ALAIR ANTONIO BATISTA**, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Instituir o **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho** em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, denominado **Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS** para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

**§ 1º** O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como **Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS**, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde, nos termos dos arts. 12-C e 12-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

**§ 2º** Em nenhuma hipótese serão repassados recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal, ficando o Município desobrigado de realizar referido pagamento caso o Ministério da Saúde deixe de efetuar o mencionado repasse;

**Art. 2º** O resultado da avaliação será publicado, trimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do **Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS** seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe, conforme Anexo XCIX-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro

de 2017:

Desempenho

Ótimo;

Desempenho

Bom;

Desempenho Suficiente;

Desempenho

Regular

**§ 1º** Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação "Bom", conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.

**§ 2º** O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido no quadrimestre anterior, havendo a possibilidade de acréscimo ou redução nos valores do repasse federal conforme o aumento ou redução no resultado final da classificação ao longo do quadrimestre, nos termos do art. 12-D, *caput*, e §1º, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**§ 3º** O pagamento dos profissionais de odontologia será feito de maneira integral, passando a ser condicionado aos índices do painel de monitoramento do Ministério da Saúde para Saúde Bucal quando estes forem disponibilizados, devendo a equipe buscar o atendimento das metas ali estabelecidas.

**Art. 3º** Farão jus ao pagamento por desempenho os servidores efetivos do Município de Taciba e os contratados nos termos da Lei Complementar nº 13, de 31 de janeiro de 2.019 que: "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores admitido em caráter excepcional e temporário, em face do disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 115, X, da Constituição Estadual, e dá outras providências", vinculados às equipes de Saúde Bucal, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

**Art. 4º** O servidor perderá o direito ao referido pagamento por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§ 1º** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias

;

Tiver 03 (três) faltas sem justificativa ao mês;

Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;

Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

Profissional que integre outro Programa de incentivo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1012

Página 3 de 4

diretamente vinculado ao Ministério da Saúde;

Ausências nas capacitações e reuniões às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

§ 2º Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

**Art. 5º** Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Taciba - SP, a partir de FEVEREIRO de 2024, 100% (cem por cento) será destinado às equipes da eSB, sendo 90% (noventa por cento) rateado entre os profissionais do município e 10% (dez por cento) destinado para fins de ações e capacitações dos mesmos.

§ 1º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

§ 2º O valor adicional previsto no § 3º, do Art. 12-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, que deve ser repassado ao Município ao final do último quadrimestre do ano, será integralmente destinado aos profissionais de odontologia com divisão nos moldes deste artigo.

**Art. 6º** A "Gratificação por Desempenho" não altera o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Taciba-SP, previsto na Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2.019.

**Parágrafo Único** - Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

**Art. 7º** Os valores serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** O pagamento por desempenho das equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde a data da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, sendo revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 830, de 11 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 03 julho de 2024.

**ALAIR ANTONIO BATISTA**

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**EIGLA HAILLANA MACHADO**

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados, que em 02 de julho de 2024, foi ADJUDICADA pelo Pregoeiro Oficial e HOMOLOGADA pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 a Concorrência Eletrônica 01/2024 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE, COM ESPAÇO COBERTO, BANHEIROS E COZINHA, PARA ATENDIMENTO DO PÚBLICO QUE UTILIZA O BALNEÁRIO MUNICIPAL DE TACIBA ATRAVÉS DE EMENDA, a favor da Empresa:

VINÍCIUS NOGUEIRA FABRÍCIO ME.

TOTAL: R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)

Taciba, 02 de julho de 2024 - Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal.

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados, que em 02 de julho de 2024, foi ADJUDICADA pelo Pregoeiro Oficial e HOMOLOGADA pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 a Concorrência Eletrônica 02/2024 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, DIVERSOS BAIRROS, TOTALIZANDO 6.467,56 METROS QUADRADOS, CONFORME EMENDA ESPECIAL 202239460006 E 202226200001, a favor da Empresa:

AVANTE PAVIMENTAÇÃO S.A.

TOTAL: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Taciba, 02 de julho de 2024 - Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal.

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Outros atos de processo legislativo

#### PORTARIA Nº 04, DE 1º DE JULHO DE 2.024.

*Dispõe sobre a exoneração de servidor público Municipal de cargo efetivo da Câmara Municipal de Taciba por concessão de aposentadoria por idade mínima e tempo de contribuição.*

**LUCAS CUSTÓDIO DE SOUZA**, Presidente da Câmara



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1012

Página 4 de 4

Municipal de Taciba-SP, no exercício das atribuições, etc.

**Considerando**, que o INSS concedeu aposentadoria por idade ao Servidor Público Municipal “Vilmar Antônio de Lima”, matrícula nº 100361, em 18 de março de 2.024;

**Considerando**, que o servidor público municipal, acima, lotado no quadro de servidores desta Câmara Municipal, ocupa o cargo de provimento efetivo de Vigia;

**Considerando** que a partir da edição da Emenda Constitucional 103/2019, a aposentadoria do servidor público é condição de exoneração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Servidor “**Vilmar Antônio de Lima**”, do cargo de **VIGIA** da Câmara Municipal de Taciba por motivo de aposentadoria por idade, conforme benefício 222.086.842-1;

**Art. 2º** - Proceda o departamento de recursos humanos os devidos registros e elabore o termo de rescisão de contrato, bem como a anotação na CTPS.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taciba, 1º de julho de 2.024.

**LUCAS CUSTÓDIO DE SOUZA**

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**SILMARA CORREA DE OLIVEIRA MARINHO**

Escrevente Legislativo/ Diretora de Secretaria por designação

.....